



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 132/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 132/2026 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE ALIMENTAR E PREVENÇÃO DA OBESIDADE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 132/2026, de iniciativa parlamentar, que institui a Semana Municipal de Orientação e Conscientização da Saúde Alimentar e Prevenção da Obesidade nas escolas da rede pública municipal de Maracanaú.

A proposta prevê ações educativas, palestras e atividades voltadas à conscientização alimentar de crianças e adolescentes.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

A matéria versa sobre saúde pública, inserindo-se na competência comum dos entes federativos, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e II da CF).

O Município possui competência suplementar para promover ações educativas e preventivas relacionadas à saúde alimentar.

2. Da Constitucionalidade Material

O projeto encontra respaldo:

- No art. 196 da Constituição Federal (direito à saúde);
- No art. 227 da Constituição Federal (proteção integral à criança);
- Nas políticas públicas de prevenção da obesidade infantil.

A finalidade da proposta é legítima e socialmente relevante, buscando ampliar a efetividade do atendimento humanizado às pessoas com câncer.

Portanto, há constitucionalidade material.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

3. Do Vício de Iniciativa

Embora o tema seja constitucional, o projeto apresenta ponto de atenção quanto à iniciativa parlamentar.

A proposição:

- Determina atuação das Secretarias Municipais de Educação e Saúde;
- Prevê realização de palestras e atividades específicas;
- Impõe execução de ações administrativas continuadas;
- Pode gerar despesas públicas obrigatórias.

Tais disposições configuram ingerência na organização administrativa do Poder Executivo.

4. Da Violação à Lei Orgânica e à Separação dos Poderes

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as matérias que disponham sobre:

- Organização administrativa;
- Criação e execução de programas governamentais;
- Serviços públicos;
- Atribuições de órgãos da administração;
- Impacto orçamentário.

Ao impor obrigações concretas ao Executivo, o projeto invade competência administrativa privativa do Prefeito, violando o princípio constitucional da separação dos poderes.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela: **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 132/2026, por apresentar vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes, em razão da criação de obrigações administrativas e despesas públicas de competência privativa do Poder Executivo.

S.M.J.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2026.

Relator CCJ